

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUGMIL/TO, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade **CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.**

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços descritos acima, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

2 - DA DATA PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.1.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site [http:// www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), no site [http:// www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2. As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão de contratação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

6.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão encaminhar à Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Pugmil/TO, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESSOA JURÍDICA:

- I - Requerimento para credenciamento (ANEXO II);
- II - Declaração Unificada (ANEXO III);
- III - Proposta (ANEXO IV);
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); (ANEXO V);
- V - Declaração em cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO VI).

COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I) Estatuto ou contrato social;
 - II) Ato constitutivo;
 - III) Registro comercial;
 - IV) Decreto de autorização;
 - V) Documentos pessoais dos sócios.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;
- b) Certificado de regularidade da empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- c) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- d) Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

7.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021;

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

7.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Tocantins, nº 178, Centro – Pugmil/TO. CEP: 77.603-000

Tel. / Fax: (63) 3397-1170

E-mail: licitacaopugmil@gmail.com.br

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024, conforme:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.2041

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

10.1. É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos e materiais necessários à realização dos

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

10.2. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;

10.3. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com o Fundo Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço;

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

10.5. Executar os serviços em estrita observância do Termo de Referência e contrato.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO, pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas;

13.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal;

13.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária;

13.4. Se os documentos mencionados no item 13.3, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;

13.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;

13.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://pugmil.to.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.pugmil.to.gov.br/diario-oficial>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.2. Ao encaminhar a documentação, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos, implicando na aceitação de todos os termos deste Edital;

15.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.4. A comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

15.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

15.8. Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (63) 3397-1169, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15.10. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguaçu/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento para credenciamento;

Anexo III - Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

Anexo V – Declaração em cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Pugmil/TO, aos 07 dias do mês de junho de 2024.

AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
Gestora Municipal

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE:

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO.**

Gestora: **AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO**

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO**, conforme previsto através do Artigo nº 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. A implementação do serviço de laboratórios de prótese dentária se justifica, pois, a reabilitação oral tem como objetivo principal restabelecer as funções mastigatória (cortar, amassar e triturar os alimentos) e fonética do indivíduo. Adicionalmente, o restabelecimento do sorriso propicia uma melhor qualidade de vida aos pacientes, influenciando positivamente em fatores psicológicos (autoestima) do indivíduo.

Considerando a Portaria nº 1.824/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que reajusta o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Pugmil/TO, e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada em Prótese Dentária, para atender a demanda que

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessita de serviço de reabilitação oral em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

*§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
(grifo nosso)*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento na área de saúde bucal, através de Programa Brasil Sorridente – Laboratório Regional de Próteses Dentárias, dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I – A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;*
- II – A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;*
- III – A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.*

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
- II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*
- III – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;*
- IV – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;*
- V – Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*
- VI – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;*
- VII – Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;*
- VIII – Participação da comunidade;*

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;*
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;*

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV – Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

O credenciamento de empresa especializada em Laboratório de Prótese Dentária visa o acesso integral às ações de saúde bucal, bem como garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos usuários da rede municipal de saúde, residentes no município de Pugmil/TO. Como resultado da implantação do serviço reabilitador protético, esperamos ampliar o acesso integral da população às ações de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde.

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As especificações e os valores das próteses dentárias obedecerão à tabela descrita abaixo (tabela de valores conforme Portaria nº 1.924, de 17 de novembro de 2023).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL												
01	240	UND	<p>CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS</p> <p>DETALHAMENTO DOS TIPOS DE PRÓTESES A SEREM SOLICITADAS CONFORME DEMANDA:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO SUS</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>07.01.07.012-9</td> <td>Prótese Total Mandibular</td> </tr> <tr> <td>07.01.07.013-7</td> <td>Prótese Total Maxilar</td> </tr> <tr> <td>07.01.07.009-9</td> <td>Prótese Parcial Mandibular Removível</td> </tr> <tr> <td>07.01.07.010-2</td> <td>Prótese Parcial Maxilar Removível</td> </tr> <tr> <td>07.01.07.014-5</td> <td>Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO																
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular																
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar																
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível																
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível																
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)																

Na Tabela acima constam os valores fixados pelo SUS, conforme Portaria nº 1.924, de 17 de novembro de 2023;

Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho do Município;

Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste;

Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;

Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde – SUS" e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos

Rua Tocantins, nº 178, Centro – Pugmil/TO. CEP: 77.603-000

Tel. / Fax: (63) 3397-1170

E-mail: licitacaopugmil@gmail.com.br

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: "http://sigtap.datasus.gov.br".

Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia);

Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município;

O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado no Município.

São consideradas as seguintes definições:

Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Total Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes;

Obs.: As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024, conforme:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.2041

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

A Contratante deverá possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis.

A Contratante deverá possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CRENCIADA:

É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;

A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com o Fundo Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço;

Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções;

Produzir e entregar para a CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado das atividades prestadas e demais informações relevantes ao serviço

O CONTRATADO não deverá emitir guias/faturas em branco para que os usuários assinem, com o fim de não gerar custos excepcionais ou extras aos relacionados a prestação dos serviços

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

Executar os serviços em estrita observância do Termo de Referência e contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

DO PAGAMENTO:

O Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO, pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas;

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal;

A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária;

Se os documentos mencionados acima, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;

O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;

Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

DA HOMOLOGAÇÃO:

Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO;

Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail: licitacaopugmil@gmail.com, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

SANÇÕES APLICÁVEIS:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas Lei 14.133/2021 ao contratado.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO dará ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no Edital;

Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Pugmil/TO, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;

O Edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;

A inscrição no Edital Público implicará na aceitação das normas do mesmo.

Pugmil/TO, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

YARLA BRUNA ALVES MOTA
ASSESSORA ESPECIAL

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES INICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	189/2024
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Pugmil
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pelo SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, especialmente o disposto no art. 9º, atentando-se para as diretrizes constantes da referida IN nº 58/2022-SEGES.

DEMANDANTE:

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO.**

Gestora: **AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO**

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO**, conforme previsto através do Artigo nº 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade acima especificada.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido.

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO**, em atendimento ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação dos serviços de prótese dentária se faz necessária para atender os programas de Saúde Bucal deste município, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, cumprindo a Portaria nº 668, de 01/04/2020 do Ministério da Saúde, a qual credencia municípios a receberem incentivo referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O fornecimento de próteses dentárias contribui para a recuperação e manutenção da saúde dos cidadãos, prestando assistência odontológica aos que dela necessitam, considerando que o direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Uma boca parcial ou totalmente desdentada gera inúmeros problemas, mas o pior deles é o impacto sobre a qualidade de vida dessas pessoas, acarretando desde dificuldades de deglutição, digestão e dicção, até dificuldades em ser inserido no mercado de trabalho.

Para organização do serviço de prótese no município a proposta é o credenciamento de prestação deste serviço por uma empresa a fim de dar continuidade ao resgate da qualidade de vida dessas pessoas, através do fornecimento contínuo das próteses dentárias.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento previsto no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio **necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.**

Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas/prestadores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a divisão do fornecimento para o objeto por vários prestadores aptos torna-se vantajoso.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração as solicitações constantes na demanda dos setores requisitantes, abaixo segue os quantitativos estimados para a prestação dos serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	UND	CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	R\$ 225,00	R\$ 54.000,00
			DETALHAMENTO DOS TIPOS DE PRÓTESES A SEREM SOLICITADAS CONFORME DEMANDA:		
			CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	
			07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	
			07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	
			07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	
			07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	
			07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantitativos foram estimados para doze meses considerando a estimativa de confecção de 20 prótese mensais para a execução do objeto.

Foram verificadas contratações similares no sistema SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para verificação de compatibilidade de preço de mercado conforme consultas anexas.

Estima-se para a contratação em tela o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme preços para execução dos serviços constantes na TABELA SUS.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Nossa análise reflete o compromisso em selecionar a alternativa que melhor atenda às demandas da população, observando a relação entre qualidade, eficiência, custos e impactos positivos para a comunidade. Portanto, concluímos que o CREDENCIAMENTO que atenda às especificações descritas no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é a medida mais apropriada para suprir a necessidade identificada e elevar o padrão e resolubilidade do atendimento odontológico no município de Pugmil/TO.

Pugmil/TO, aos ____ dias do mês de _____ de 2024.

PATRICK NATAN RIBEIRO DA SILVA

Chefe de Compras

YARLA BRUNA ALVES MOTA

ASSESSORA ESPECIAL

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024.

CREENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CREENCIAMENTO**, vem à presença desta douta comissão requerer o credenciamento para a execução dos serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme item xx do termo de referência, em estrita observância as suas especificações.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados durante a execução do contrato.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024.

CRENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CRENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento instaurado por este Poder Executivo, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Rua Tocantins, nº 178, Centro - Pugmil/TO. CEP: 77.603-000

Tel. / Fax: (63) 3397-1170

E-mail: licitacaopugmil@gmail.com.br

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone:

VIII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

IX - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de ____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024.****CREENCIAMENTO Nº 001/2024.****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CREENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**Nome, Função na Empresa.****Assinatura do Representante Legal da Empresa**

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024.

CRENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **CRENCIAMENTO, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

Para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- cumpra a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2024.
PROCESSO ADM. Nº...../2024.
CREDENCIAMENTO Nº..../2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUGMIL, com sede na Praça da Matriz s/n, Centro, Pugmil, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 11.314.873/0001-95, representado por sua Ordenadora de Despesas, Senhora AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ**:, estabelecida na....., neste ato representado pelo sr., residente e domiciliado na, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$: xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a serem pagos de forma parcelada, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO, pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas;

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal;

3.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.1. Se os documentos mencionados no item 3.3, estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;

3.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;

3.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.7. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021**.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Pugmil/TO, em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- 5.2. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 5.3. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com o Fundo Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço;
- 5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 5.5. Executar os serviços em estrita observância do Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

8.4. Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0020.2041

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente e no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pugmil/TO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUGMIL/TO
AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
Gestora Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUGMIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Pugmil/TO, torna público, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, o Credenciamento N° **001/2024**, visando **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO**. Os interessados deverão encaminhar documentos, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia **21/06/2024 às 08:00h**. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pugmil/TO, situada na Rua Tocantins, 178, centro, CEP: 77.603-0000, Pugmil/TO ou pelo fone (63) 3397-1169, no horário de expediente, por e-mail: licitacaopugmil@gmail.com ou pelo site <https://pugmil.to.gov.br/>.

Pugmil/TO, 07 de junho de 2024.

AURORA ALVES DO NASCIMENTO FIGUEIREDO
Gestora FMS